

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.714/2017**

**CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto n°. 1.122/2006 e alterações, para os Professores da Educação Básica da Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi.

Artigo 2° A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal n°. 1.122/2006 e alterações.

Titulares:

Edna Simão de Oliveira – Mat 2553 Alessandra Andrade da Silva – Mat 2513 Gema de Lurdes Galvan – Mat 857

Suplente:

Lucilene Cabral Cunha – Mat 2476

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.718/2017**

**CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto n°. 1.119/2006 e alterações, para os Técnicos Administrativos e Apoio Operacional da Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva.

Artigo 2° A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, com objetivo de

cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal n°. 1.119/2006 e alterações.

Titulares:

Sandra Regina da Silva Araújo – Mat 555 Alex Sandro Soares da Silva – Mat 2541 Ivaniize Pereira da Silva – Mat 1745

Suplente:

Liria Cristiane Domingos Alves – Mat 160

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI N.º 519/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Referenda adesão do Município de Barão de Melgaço ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Barão de Melgaço ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Barão de Melgaço e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Barão de Melgaço e seu Regime Próprio de Previdência Social (BARÃO-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONS-PREV.

Art. 2º O Município de Barão de Melgaço, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONS-

PREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Barão de Melgaço ao CONSPREV será por até 05 (cinco) anos, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 20 de outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 520/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Barão de Melgaço/MT, 20 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	7,37%
2018	8,43%
2019	9,49%
2020	10,55%
2021	11,61%
2022	12,67%
2023	13,73%
2024	14,79%
2025	15,85%
2026	16,91%
2027	17,97%

2028	19,03%
2029	20,09%
2030	21,15%
2031	22,21%
2032	23,27%
2033	24,33%
2034	25,39%
2035	26,45%
2036	27,51%
2037	28,57%
2038	29,63%
2039	30,69%
2040	31,75%
2041	32,81%
2042	33,87%
2043	34,93%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA N° 13.141 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, 1ª Secretaria Cível de Direito Público e Coletivo, através dos autos da Apeiação/Remessa Necessária N° 77398/2016 (Código 209392) – Classe CNJ – 1728, julgados em 11/09/2017, originário do Processo n° 9135-22.2015.811.0004, que tramitou junto à 4ª Vara Cível, desta Comarca;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar n° 091/2005,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível e Classe à servidora abaixo, em virtude de determinação judicial, conforme segue:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
IONE VIEIRA DE CASTILHO	2	B	Fisioterapeuta	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.897 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) para **Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da AGER BARRA e Aquisição de Equipamentos para o AGER BARRA**, através da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	23	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE:	01	REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO